



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRES.  
KENNEDY**  
CNPJ: 16.899.018/0001-07

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL) - TERMO Nº 000388/2022**

Pregão Eletrônico Nº 000052/2022

Processo: 009258 / 2022

Termo Nº 000388/2022

Empresa: RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA

CNPJ: 12.981.443/0001-90

Endereço: RUA JOAO SASSO, 172 A 176 - PARAISO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304140

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00000931	<p>CONTRATAÇÃO atendimento em unidade institucional, para acolhimento de 20 (vinte) idosos de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência (grau i, ii e iii). a capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da vigilância sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. do quantitativo das vagas detalhado: 03 (três) vagas para idosos independentes; 05 (cinco) vagas para idosos semi-independentes; e 12 (doze) vagas para idosos dependentes. observação: a) grau de dependência i - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; b) grau de dependência ii - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; c) grau de dependência iii - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.</p> <p>a unidade institucional a ser contratada deve atender os seguintes requisitos, de acordo com o que dispõe o regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, instituído pela resolução – rdc nº 283, de 28 de setembro de 2005, da agência nacional de vigilância sanitária: 1 - a instituição de longa permanência para idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na lei federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao conselho do idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 46 da nº lei 10.741 de 2003. 2 - a instituição de longa permanência para idosos deve estar legalmente constituída. 3 - a instituição de longa permanência para idosos deve possuir um responsável técnico - rt pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, sendo que este deve possuir formação de nível</p>	DIAR	7300	197,000	1.438.100,00 0



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRES. KENNEDY

CNPJ: 16.899.018/0001-07

superior

4 - a instituição de longa permanência para idosos deve dispor dos seguintes recursos materiais: material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone (fixo e móvel), camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene pessoal, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

5 - a instituição de longa permanência para idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

5.1 - coordenação técnica: responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

5.2 - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência i: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) grau de dependência ii: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) grau de dependência iii: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

5.2.1 - o serviço deverá ser responsável em disponibilizar acompanhante ao idoso em casos de internações hospitalares, sem custos adicionais, assegurando o direito preconizado no estatuto do idoso.

5.3 - para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

5.4 - para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente.

5.5 - para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

5.6 - para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

5.7 - a instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo conselho de classe.

5.8 - equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional para idosos - 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo, com carga horária mínima de 10 horas semanais por profissional.

5.9 - a instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

6 - as instituições devem possuir instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, que atendam as exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

7 - a instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

7.1 - acesso externo - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

7.2 - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRES.  
KENNEDY**  
**CNPJ: 16.899.018/0001-07**

antiderrapante.

7.3 - rampas e escadas - devem ser executadas conforme especificações da nbr 9050/abnt, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

a) a escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

7.4 - circulações internas - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

a) circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;

b) circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

7.5 - elevadores - devem seguir as especificações da nbr 7192/abnt e nbr 13.994.

7.6 - portas - devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

7.7 - janelas e guarda-corpos - devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

7.8 - a instituição deve possuir os seguintes ambientes:

7.9 - dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

a) os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m<sup>2</sup>, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.

b) os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m<sup>2</sup> por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

c) devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

d) deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.

e) o banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m<sup>2</sup>, com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

7.10 áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência i, ii e que atendam ao seguinte padrão:

a) sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m<sup>2</sup> por pessoa

b) sala de convivência com área mínima de 1,3 m<sup>2</sup> por pessoa

7.11 sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m<sup>2</sup>

7.12 - banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da nbr9050/abnt.

a) as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

7.13 - espaço ecumênico e/ou para meditação

7.14 - sala administrativa/reunião

7.15 - refeitório com área mínima de 1m<sup>2</sup> por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.

7.16 - cozinha e despensa

7.17 - lavanderia

7.18 - local para guarda de roupas de uso coletivo

7.19 - local para guarda de material de limpeza



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRES. KENNEDY

CNPJ: 16.899.018/0001-07

7.20 - almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m<sup>2</sup>.

7.21 - vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.

a) banheiro com área mínima de 3,6 m<sup>2</sup>, contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.

b) área de vestiário com área mínima de 0,5 m<sup>2</sup> por funcionário/turno.

7.22 - lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

7.23 - área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros)

do atendimento referente à saúde:

o serviço deverá disponibilizar materiais/produtos/equipamentos inerente à saúde, como: medicamentos, fraldas, fórmulas nutricionais, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchão cama hospitalar, entre outros.

dos benefícios assistenciais e previdenciários:

não poderá ser cobrado qualquer valor a (o) idoso (a) e de seus responsáveis, assim como não poderá ser retido quaisquer valores oriundos de benefícios assistenciais ou previdenciários.

os gastos financeiros extraordinários quando custeados pelos idosos deverão ser comprovados mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais. a instituição contratada deverá prestar contas referentes ao benefício/aposentadoria do idoso imediatamente quando solicitado pelo fiscal de contrato ou coordenador do creas.

1.438.100,00

M. U. B.